

NORMAS PARA A COLABORAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR EM PORTUGAL

O Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), adotou, através de Recomendação datada de 10 de fevereiro de 2004, regras de colaboração entre universidades públicas, e entre estas e outras instituições de ensino superior.

Volvidos mais de quinze anos sobre essa Recomendação, foram várias e significativas as alterações ao quadro legal então aplicável à atividade das instituições de ensino superior, modificações essas sucessivas e estruturais no âmbito do próprio Ensino Superior:

Num plano eminentemente académico, assinala-se a adequação ao Processo de Bolonha, cujos princípios reguladores foram consagrados no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, passando pelo estabelecimento do regime de graus académicos e diplomas do ensino superior português, plasmado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 14 de março.

Adiante, e já em 2009, foi revisto o Estatuto da Carreira Docente Universitária, através do Decreto-lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, procurando, por um lado, acomodar-se a ampla revisão de carreiras e vínculos dos trabalhadores em funções públicas operada em 2008 e, por outro lado, adequar-se o estatuto de carreira docente ao regime jurídico das instituições de ensino superior aprovado em 2007.

Sem prejuízo, não se poderá deixar de destacar a publicação da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES) , que aprova do regime jurídico aplicável às instituições de ensino superior em Portugal, com observância da autonomia universitária constitucionalmente consagrada, regulando-se a constituição, a organização, o funcionamento e as atribuições, bem como a competência dos seus órgãos.

Para além da regulação organizacional, o RJIES veio igualmente consagrar, no seu artigo 8.º, n.º 1, alínea g), a cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras, como *atribuição* das instituições de ensino superior, estabelecendo ainda expressa e autonomamente, no

artigo 16.º, a livre cooperação entre instituições de ensino superior, incluindo programas de partilha de recursos.

As transformações assim operadas refletiram-se naturalmente na atividade das instituições de ensino superior, conduzindo a uma necessária adaptação e ajustamento das mesmas às novas determinações legais.

Por conseguinte, verificando-se a necessidade de adequar e atualizar as normas aprovadas em recomendação do CRUP, de 10 de fevereiro de 2004, e atenta a autonomia das instituições de ensino superior, recomenda o CRUP que a colaboração entre instituições de ensino superior, no que diz respeito a colaboração de docentes em regime de tempo integral (com ou sem dedicação exclusiva), obedeça às regras seguintes.

- 1- A colaboração terá sempre carácter institucional, com base em protocolos ou contratos onde se definem concretamente os deveres e obrigações inerentes. Ficam, por esta via, excluídas as colaborações de docentes a título individual ou sem o conhecimento e autorização da instituição à qual se encontra vinculado;
- 2- A colaboração envolverá o pagamento à instituição que presta o serviço de um valor relativo a remuneração acessória dos agentes que concretizam a colaboração, bem como o pagamento de “overhead”;
- 3- A colaboração deverá ter como unidade de referência o dia, representando o período normal de trabalho diário em funções públicas – sete horas – e, quando se tratarem de aulas, um máximo de quatro horas;
- 4- O pagamento das remunerações devidas será sempre feito pela instituição que recebe o serviço à instituição que o presta, não sendo admissíveis pagamentos a título individual e direto aos agentes que a concretizam. Sem prejuízo, o pagamento de eventuais encargos com deslocações e alojamento será efetuado diretamente ao docente pela instituição que recebe a colaboração;

- 5- O pagamento a efetuar pela instituição que recebe o serviço à instituição que presta o serviço resultará dos termos protocolados ou contratualizados, atenta a regulamentação interna aplicável nas instituições envolvidas;
- 6- A instituição que presta a colaboração efetua os pagamentos das remunerações que forem devidas aos docentes que concretizam o respetivo serviço, se for o caso, de acordo com a sua regulamentação interna;
- 7- As presentes normas aplicam-se a qualquer que seja o tipo ou objeto da colaboração, incluindo a participação em órgãos científicos e pedagógicos, a participação em atividades docentes e a colaboração em atividades de investigação.
- 8- Nas atividades de investigação a que se refere o número anterior, inclui-se a integração de docentes e investigadores em unidades de investigação de outras instituições e a participação de docentes e investigadores, a título individual, em projetos ou prestações de serviço de investigação e desenvolvimento em que a sua própria instituição não é parceira.
- 9- Este documento serve apenas de orientação para a colaboração institucional, podendo as Instituições de Ensino Superior optar pela aplicação da tabela 1 ou da tabela 2 em função da natureza da sua colaboração (à hora ou diária), sem prejuízo de qualquer outra modalidade a acordar entre as partes no âmbito da respetiva autonomia e protocolos estratégicos específicos.

Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, 9 de abril de 2024

Anexo: Tabelas | Nota explicativa

Categoria	Escalão	Índice	Remuneração mensal 2024	Remuneração hora do docente 2024	Overhead = CGA	Valor hora final 2024	Correspondência do valor hora com o índice remuneratório 100
Catedrático	4	330	3 912,35 €	144,90 €	34,41 €	179,32 €	15,13
	3	310	3 675,24 €	136,12 €	32,33 €	168,45 €	14,21
	2	300	3 556,68 €	131,73 €	31,29 €	163,01 €	13,75
	1	285	3 378,85 €	125,14 €	29,72 €	154,86 €	13,06
Associado c/ Agregação	4	285	3 378,85 €	125,14 €	29,72 €	154,86 €	13,06
	3	265	3 141,73 €	116,36 €	27,64 €	144,00 €	12,15
	2	255	3 023,18 €	111,97 €	26,59 €	138,56 €	11,69
	1	245	2 904,62 €	107,58 €	25,55 €	133,13 €	11,23
Associado s/ Agregação e Auxiliar c/ Agregação	4	260	3 082,46 €	114,17 €	27,11 €	141,28 €	11,92
	3	250	2 963,90 €	109,77 €	26,07 €	135,85 €	11,46
	2	230	2 726,79 €	100,99 €	23,99 €	124,98 €	10,54
	1	220	2 608,23 €	96,60 €	22,94 €	119,54 €	10,08
Auxiliar s/ Agregação	4	245	2 904,62 €	107,58 €	25,55 €	133,13 €	11,23
	3	230	2 726,79 €	100,99 €	23,99 €	124,98 €	10,54
	2	210	2 489,68 €	92,21 €	21,90 €	114,11 €	9,63
	1	195	2 311,84 €	85,62 €	20,34 €	105,96 €	8,94
Assistente	3	155	1 837,62 €	68,06 €	16,16 €	84,22 €	7,10
	2	145	1 719,06 €	63,67 €	15,12 €	78,79 €	6,65
	1	140	1 659,78 €	61,47 €	14,60 €	76,07 €	6,42
Assistente Estagiário	2	110	1 304,12 €	48,30 €	11,47 €	59,77 €	5,04
	1	100	1 185,56 €	43,91 €	10,43 €	54,34 €	4,58
Valor do Índice 100 s/ exclusividade		1 185,56 €					
N.º de horas		27					
Overhead = CGA		23,75%					

Categoria	Escalão	Índice	Remuneração mensal 2024	Remuneração dia do docente 2024	Overhead = CGA	Valor dia final 2024	Correspondência do valor hora com o índice remuneratório 100
Catedrático	4	330	3 912,35 €	273,86 €	65,04 €	338,90 €	28,59
	3	310	3 675,24 €	257,26 €	61,10 €	318,36 €	26,85
	2	300	3 556,68 €	248,96 €	59,13 €	308,09 €	25,99
	1	285	3 378,85 €	236,52 €	56,17 €	292,69 €	24,69
Associado c/ Agregação	4	285	3 378,85 €	236,52 €	56,17 €	292,69 €	24,69
	3	265	3 141,73 €	219,92 €	52,23 €	272,15 €	22,96
	2	255	3 023,18 €	211,62 €	50,26 €	261,88 €	22,09
	1	245	2 904,62 €	203,32 €	48,29 €	251,61 €	21,22
Associado s/ Agregação e Auxiliar c/ Agregação	4	260	3 082,46 €	215,77 €	51,25 €	267,01 €	22,52
	3	250	2 963,90 €	207,47 €	49,27 €	256,74 €	21,66
	2	230	2 726,79 €	190,87 €	45,33 €	236,20 €	19,92
	1	220	2 608,23 €	182,57 €	43,36 €	225,94 €	19,06
Auxiliar s/ Agregação	4	245	2 904,62 €	203,32 €	48,29 €	251,61 €	21,22
	3	230	2 726,79 €	190,87 €	45,33 €	236,20 €	19,92
	2	210	2 489,68 €	174,28 €	41,39 €	215,67 €	18,19
	1	195	2 311,84 €	161,83 €	38,43 €	200,26 €	16,89
Assistente	3	155	1 837,62 €	128,63 €	30,55 €	159,18 €	13,43
	2	145	1 719,06 €	120,33 €	28,58 €	148,91 €	12,56
	1	140	1 659,78 €	116,18 €	27,59 €	143,78 €	12,13
Assistente Estagiário	2	110	1 304,12 €	91,29 €	21,68 €	112,97 €	9,53
	1	100	1 185,56 €	82,99 €	19,71 €	102,70 €	8,66
Valor do Índice 100 s/ exclusividade		1 185,56 €					
Fator Conversão Mês-Dia (normas 2004)		14,2859					
Overhead = CGA		23,75%					

Nota explicativa: Coluna A - Categoria do docente; Coluna B - Escalão; Coluna C - Índice remuneratório; Coluna D - Remuneração mensal. O valor mensal do índice 100 sem exclusividade encontra-se da célula C24 da folha Tabela; Coluna E - Remuneração horal mensal. Resulta da divisão da remuneração mensal por um número de horas a fixar. No cenário apresentado estão a ser consideradas 27 horas ($27 = 270 \div 10$). Para avaliar outros cenários bastará alterar o valor da célula C25 da folha Tabela; Coluna F - Valor de overhead a aplicar. No cenário apresentado é obtido a partir de uma taxa de 50%. Para avaliar outros cenários bastará alterar o valor da célula C26 da folha Tabela; Coluna G - Valor hora final. Resulta da soma dos valores das colunas E e F; Coluna H - Correspondência do valor hora com o índice remuneratório 100. Os valores obtidos serão aplicados anualmente ao valor do índice remuneratório 100 para cálculo do valor hora final.

Nota: As tabelas constantes deste documento não são editáveis. As tabelas em formato Excel deverão ser solicitadas ao secretariado do CRUP através do email: crup@crup.pt